

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12020000443/12	20/08/2012 15:16:47	CENTRO OPERACIONAL JAIB
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00284352-2 / CARLOS ALBERTO MARTINI FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 047.913.106-67	
2.3 Endereço: RUA URANIO,, 5		2.4 Bairro: SANTA LUCIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.350-580
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00284352-2 / CARLOS ALBERTO MARTINI FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 047.913.106-67	
3.3 Endereço: RUA URANIO,, 5		3.4 Bairro: SANTA LUCIA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.350-580
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote 119p Gleba C2 Projeto Jaibá Etapa I		4.2 Área Total (ha): 21,9950	
4.3 Município/Distrito: MATIAS CARDOSO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.526 Livro: 2-RG Folha: FICHA Comarca: MANGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 521.068		Datum: SAD-69
	Y(7): 8.330.096		Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,9950	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,9950	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Caatinga + Mata Atlântica			21,9950	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			21,9950	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	621.212	8.329.952
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			21,9950	
Total			21,9950	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		334,16	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar.+ esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: SURUCANA, PIRIQUITEIRA, ANGICO.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 77% DE VN E 33% RESTANTE.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico:

Processo em questão trata-se de um processo de supressão, onde o requerente solicitou vistoria para realizar a supressão de 30 ha em áreas irrigadas dentro do projeto Jaíba CARLOS ALBERTO MARTINI FERREIRA, CPF: 047.913.106-67, processo de numero 12.02.0000.443/12 SUP, referente aos lotes 119P gleba "C2" da etapa I.

De acordo com análise do inventário florestal do processo será autorizado uma volumetria de 334,16 m³ de LENHA nativa sendo que desse volume já estão acrescidos os 20% de tocos e raízes e as espécies que possuem diâmetro médio menor que 15,7 apresentado no inventário, conforme parecer técnico qualquer pedido de aumento de rendimento lenhoso será baseado no limite superior do intervalo de confiança, deste inventário. Fica o proprietário ou procurador ciente que não será autorizado para movimentação, baldeação e ou comercialização, nenhum volume de lenha que ultrapasse o limite superior deste inventário.

ANÁLISE TÉCNICA AMBIENTAL DA ÁREA

A área encontra-se nas coordenadas N: 8.329.952; E: 621.212, no projeto Jaíba. Conforme vistoria in loco posso afirmar que a área está sobre forte influências de seus efeitos de borda e de uma forma suave está sendo suprimida, porque a mesma não tem ligação com outro fragmento florestal e circunferenciada por área já irrigadas e em uma de suas divisas faz limite com uma estrada vicinal ou seja é um fragmento (lote) de 21,995 hectares, que não tem ligação com nenhuma outra formação florestal biologicamente enfatizo não tem influência ou relevância para o meio em questão, tendo em vista a sua localização, este é o parecer.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Conforme o exposto no Decreto Nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006 Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encaves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas. E 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Deliberação Normativa Nº 423 de 14 de maio 2009 delegou competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar, conceder e emitir o documento autorizativo de intervenção ambiental - DAIA, para empreendimentos de utilidade pública e interesse social que é o caso do projeto Jaíba, não sendo necessário que estes processos tramitem pela comissão paritária - COPA, do Centro Operacional de Jaíba e também o COPAM através da DN Nº 130, de 14 de janeiro de 2009 em seu Art-14 B, afirma que independente da classe e da tipologia serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da listagem G que cumpram uma ou mais das seguintes condições: ...b) localizadas no bioma mata Atlântica, em áreas com remanescente de vegetação nativa, observado o regime jurídico estabelecido pela lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007; Mas o projeto Jaíba já possui licenciamento ambiental não sendo necessário novo licenciamento. Mapa de aplicação da lei 11.428 de 2006- IBGE, portanto a atividade de exploração florestal é limitada só podendo ser utilizado o estágio inicial de regeneração da floresta Estacional Decidual (Mata-seca).

As ações ou omissões contrárias a legislação ambiental vigente sujeitam o infrator às penalidades previstas em leis ambientais.

ESTE PROCESSO TEM UM PRAZO DE 12 MESES PARA A CONCLUSÃO DE SUAS ATIVIDADES.

NAO FAZER USO DO FOGO SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL, DA MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS E ACERIOS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIDNEY MARTINS FILHO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor, Sr. Carlos Alberto Martini Ferreira, é proprietário de um imóvel rural de 21,995 ha, localizado no município de Matias Cardoso (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 21,995 ha de área.

Destaca-se que a propriedade faz parte do Projeto Jaíba etapa I.

O laudo técnico sugere a concessão da supressão da supracitada área.

Cabe salientar que, de acordo com o Decreto 45.968, em seu art. 42, § 2º, os processos administrativos que envolverem pedido de supressão de cobertura vegetal nativa devem ser encaminhados para deliberação da Comissão Paritária - COPA, conforme se vê abaixo transcrito:

§ 2º Os processos de que tratam os incisos I a XII, quando envolverem supressão de vegetação nativa, deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser encaminhados para deliberação e decisão da Comissão Paritária respectiva, conforme disposto em Deliberação do COPAM.

Verifica-se, assim, que se faz necessário, seguindo as diretrizes da legislação pertinente à matéria, o encaminhamento do processo administrativo 12020000443/12 para a Comissão Paritária - COPA.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra a priori impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

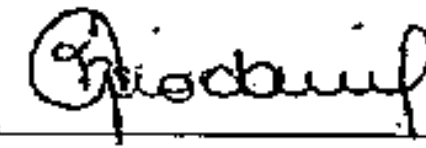
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca de 21,995 ha de área, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

E o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de dezembro de 2012